

A POSSE DA TERRA COMO GARANTIA DE ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

Tainá Silva Brandão Lopes¹, Alan Figueiredo de Oliveira², Gustavo Henrique
Silva Camargos³, Matheus Anchieta Ramirez⁴

Resumo

Este ensaio teórico tem por objetivo discutir o acesso à posse da terra como garantia dos direitos fundamentais da Agricultura Familiar com base na análise de pressupostos clássicos da literatura nas áreas sociologia rural e antropologia cultural, conflitos e geografia agrária, ciências políticas e outras áreas correlatas. Dentre os fatores que marcam as desigualdades no meio rural estão a falta de acesso a posse da terra, informação, canais de mercado, canais de crédito oficial e transporte justos. Para que os Direitos Humanos sejam efetivados no meio rural, as características básicas da Agricultura Familiar devem ser entendidas e respeitadas. Nesse sentido o acesso à posse da terra torna-se garantia fundamental para os Direitos Humanos da Agricultura Familiar, visto que, o acesso à posse da terra garante a reprodução social.

Palavras-chave

Desigualdade social, marginalização, meio rural, camponês.

Recebido em: 08/06/2020

Aprovado em: 13/07/2020

¹Doutoranda em Produção Animal, Universidade Federal de Minas Gerais, e-mail tainasbl18@gmail.com.

²Doutorando em Produção Animal, Universidade Federal de Minas Gerais, e-mail alanfigueiredodeoliveira@yahoo.com.br.

³Graduando em Medicina Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, e-mail gustavohenrique641@gmail.com.

⁴Professor do Departamento de Zootecnia, Escola de Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, e-mail matheusarta@gmail.com.

LAND TENURE AS A GUARANTEE OF ACCESS TO HUMAN RIGHTS FOR FAMILY FARMING

222

Abstract

This theoretical essay aims to discuss access to land tenure as a guarantee of the fundamental rights of Family Farming based on the classical literature involving sociology, rural anthropology, agrarian conflicts and public policies. Among the factors that mark inequalities in rural areas are the lack of access to land tenure, information, market channels, official credit channels and fair transport. For human rights to be implemented in rural areas, the basic characteristics of family farming must be understood and respected. In this sense, access to land tenure becomes a fundamental guarantee for the Human Rights of Family Farming, since access to land tenure guarantees social reproduction.

Keywords

Social inequality, marginalization, countryside, peasant.

Introdução

Embora o meio rural seja importante espaço de produção de alimentos e matérias primas para as sociedades, seu significado ultrapassa os limites das análises produtivistas. O meio rural entendido para além da produção agropecuária compreende não somente o espaço de produção, mas também o espaço onde as pessoas vivem e, onde ocorre a reprodução social de comunidades, com formações culturais próprias dando forma as comunidades rurais. No Brasil é justamente no meio rural que ocorrem frequentemente as maiores violações dos direitos humanos. Muitas se tornaram invisíveis para a sociedade como um todo, violações não percebidas pelas estatísticas, que chegam a ser até mesmo toleradas. Isso porque a maioria da população vive nas cidades, enquanto o meio rural é dominado por grandes propriedades rurais, fazendo com que as desigualdades sociais no campo sejam tratadas como naturais.

Mesmo com o avanço da garantia do acesso aos direitos humanos, processo que ganhou destaque e amplitude principalmente ao longo dos séculos 19 e 20, este ainda não chegou de forma efetiva para as populações camponesas. Isso porque pouco se debate os aspectos específicos das populações do campo, notadamente da agricultura familiar, em sua busca de se garantir acesso aos direitos fundamentais.

Apesar de responder pela maior parte da produção de alimentos, alocar a maior parte da mão de obra no campo e responder por maior eficiência produtiva, a Agricultura Familiar ainda não é vista como sujeito no processo de busca pela implantação dos Direitos Humanos nos espaços rurais. Um dos fatores que limita o acesso aos Direitos Fundamentais por este grupo é a falta de acesso à posse da terra.

O objetivo do presente trabalho é construir um ensaio teórico, com base nas informações clássicas das áreas da sociologia rural, antropologia cultural e também da literatura disponível acerca de conflitos agrários, ciências políticas, aplicadas ao seguimento rural, com vistas a construção argumentativa que

evidencie a importância do acesso à posse da terra para que a Agricultura Familiar tenha seus direitos fundamentais garantidos, refletindo sobre as especificidades deste grupo social frente os Direitos Humanos.

Agricultura Familiar como fenômeno social

O conceito de agricultura familiar foi construído em oposição ao de agricultura patronal. Segundo Prado e Ramirez (2011), na Agricultura Familiar o grupo que detém a posse dos fatores de produção exerce as funções de trabalho e gerencia. Para estes autores o grupo patronal é aquele no qual o grupo que trabalha e gerencia da produção não é proprietário dos fatores de produção.

Diferentemente do trabalhador rural assalariado, a agricultura familiar se encontra na posição de proprietária, senão de todos pelos menos de uma parte, dos fatores de produção. Desta forma, movimentos sociais e reivindicações benéficas aos trabalhadores rurais, ou trabalhadores rurais sem terra, nem sempre são favoráveis a agricultura familiar, assim como, os planos de desenvolvimento do agronegócio não a envolvem. Assim, sua voz não é representada pelos defensores de grupos específicos, sendo silenciada em debates nacionais e internacionais que discutem modelos de desenvolvimento agrícola, aos quais apenas se vincula tangencialmente.

Os dados censitários no Brasil apontam quadro de grande desigualdade enfrentada pela Agricultura Familiar. Esta representa 85% das propriedades rurais, tendo acesso a apenas 24% da terra. É responsável por 34% do valor bruto da produção e emprega 74% da mão de obra no campo. Apenas 20% tem acesso a crédito rural e menos de 17% a assistência técnica (IBGE, 2008). Mesmo neste quadro de injustiça, responde por 70% da produção de alimentos que chegam à mesa dos brasileiros e responde por 9% do PIB brasileiro, segundo dados do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A Agricultura Familiar engloba todos os estratos sociais excluídos do meio rural, ou seja, grupos que tem em comum a necessidade de acesso a territórios para a reprodução social. Neste sentido o território significa culturalmente a base de toda organização social e produtiva deste grupo. Como grupo a Agricultura

Familiar teve acesso marginal e oprimido a posse da terra no Brasil (PRADO, 1999). Segundo o mesmo autor, não foi alvo de políticas públicas de incentivo a produção, assistência técnica, comercialização de produtos. Podendo ser encarada como uma tipificação social no meio rural no Brasil. Exemplos de comunidades de agricultura familiar são as comunidades rurais espontâneas, os assentamentos de reforma agrária e as comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ribeirinhos e extrativistas) existentes em todo o território brasileiro.

A característica mais importante da Agricultura Familiar é a vida em comunidade (CHAYANOV, 1981; PRADO E RAMIREZ, 2011), ou seja, não existe comunidade de Agricultura Familiar isoladas. A organização dos núcleos familiares em comunidades faz com que a construção social e cultural locais tenham grande impacto sobre o modo de vida (WOLF, 1976; CHAYONOV, 1981) e o acesso aos direitos e serviços ofertados pelo Estado. São descritas como comunidades parciais com cultura parcial (ABRAMOVAY, 1992), uma vez que sua cultura não encontra identidade na cultura nacional ou mesmo regional. Como consequência, a integração apenas parcial destes habitantes da área rural com a sociedade em geral, amplia as condições para a exclusão social e exploração quando da integração aos mercados.

Além do mais, tratam-se de comunidades pouco numerosas, com elevado grau de interconhecimento entre suas membros (CHAYANOV, 1981), seus vínculos são personalizados e existe entre os indivíduos extensos laços de cooperação e ajuda mútua (WOLFF, 1976; MENDRAS, 1978; CHAYNOV, 1981). Portanto, comunidades de Agricultura Familiar são coesas em sua formação social e cultural.

A força desta coesão resultou em forma de reprodução social que depende, em muito, da ajuda mútua (PRADO E RAMIREZ, 2011). O que fez surgir a formação cultural de reciprocidade e personalização entre os componentes destas comunidades, que em geral, não possuem somente agricultores familiares. É desta forma de organização e interação dos indivíduos e núcleos familiares que surgem os códigos de conduta (CHAYANOV, 1981; ABRAMAVAY, 1992). Este código é um conjunto de normas não escritas, mas

seguidas por todos os membros da comunidade. Envolve a produção agropecuária, relações comerciais, religiosas, sociais, em suma, baliza todos os aspectos da vida em comunidade na agricultura familiar.

O problema é que quando existem desigualdades entre os componentes das comunidades de agricultura familiar o código de conduta passa a ser marcado por beneficiar aqueles que encontram-se em condições de superioridade. Mais grave quando se considera que estas desigualdades estão ligadas a injustiças sociais e violência que passam a ser incorporadas como parte do código de conduta, traço cultural da comunidade. Com isso, reduzindo a capacidade dos agricultores familiares de reagirem e se mobilizarem para superação destas injustiças.

Dentre os fatores que marcam as desigualdades no meio rural e que orientam a formação dos códigos de conduta estão: a falta de acesso a posse da terra, informação, canais de mercado, canais de crédito e transporte justos. A falta de um destes fatores permite que os núcleos familiares sofram condições de exploração dentro dos códigos de conduta, ou seja, no interior de suas comunidades. Porém, a ocorrência de mais de um destes colabora para intensificação da exploração dos agricultores.

Uma vez que as interações dentro das comunidades são personalizadas, estas situações injustas dificultam ainda mais o acesso direto as políticas públicas e serviços do Estado, o que aumenta o grau de dependência a setores dominantes no interior das comunidades de Agricultura Familiar.

Agricultura Familiar e acesso a posse da terra

A falta de acesso a posse da terra é a mais grave desigualdade que pode atingir a agricultura familiar, pois, sem a terra esta encontra-se privada do fator básico de produção, com sua reprodução imediata colocada em risco, possibilitando que surjam vínculos de dependência com grupos antagônicos, como os grandes proprietários de terra. Deste modo, a reprodução social de agricultores familiares sem terras, em geral, se dá por meio da cessão de terras de grandes e

médias propriedades por curto espaço de tempo. Situação em que são criados vínculos de reciprocidade com aprofundamento dos laços de exploração social.

A falta de acesso a terra, não é restrito ao fato de não possuir nenhum tipo de propriedade fundiária, incluindo aqueles que possuem terras que por sua dimensão restrita não satisfaz as necessidade de consumo para a reprodução do grupo familiar, unicamente com a produção em suas terras, passando a depender de rendas não agrícolas ou do cultivo de terras em outras propriedades.

Neste caso, as desigualdades na posse da terra marcam a existência de latifúndios, que em pequeno número dominam a maior parte da terra, e minifúndios, que numerosos controlam uma pequena parcela de terra. Para exemplificar esta situação, no Brasil 31,6% das propriedades possuem até 10 hectares (ha) e ocupam 1,8% do território ocupado por propriedades rurais, na outra ponta da concentração 1,7% propriedades com mais de 1.000 ha controlam 43,7% da terra (IBGE, 2008). Situação que coloca lado a lado, minifúndios e latifúndios e que gera a condição de cessão de terras.

A desigualdade no acesso a posse da terra cria situações designadas por Martins (1986) como “Cativeiro de Terras”, nas quais a Agricultura Familiar se submete a toda e qualquer forma de exploração para o acesso a terra. Esta é cedida por um grande proprietário local em situação de personalização, interconhecimento, dependência pessoal, clientelismo, patronato ou cooperação (CHAYANOV, 1981), assim, essas relações passam a fazer parte do código de conduta, como parte da cultura daquela comunidade.

É sob a égide da desigualdade na distribuição fundiária, conseqüentemente com a sujeição da agricultura familiar, que se forjou o sistema político atrasado e personalista predominante no interior do país. Herdeiro direto do Coronelismo (LEAL, 1997), este sistema político que tem por base a dominação dos grandes proprietários sobre as populações residentes, a dominação das instituições de representação do Estado fazendo com que o alcance deste seja moldado pelos interesses dos grandes proprietários fundiários.

Quanto maior a desigualdade referente à posse da terra, mais a agricultura familiar torna-se dependente de grandes proprietários. Estes passaram a ter maior poder político, controlando os postos de representação do Estado e seus benefícios. Desta forma, as populações do campo, majoritariamente ligadas à Agricultura Familiar, apenas percebem a ação do Estado via poder local (PRADO E ZUALI, 2004), com ampliação da vulnerabilização desta população. Justamente neste ponto acessar os direitos humanos já aceitos e legitimados em leis, políticas e outras ações do Estado passam a ser algo incerto para a Agricultura Familiar, quando privada da posse da terra.

O meio rural e os Direitos Humanos

Na história da humanidade os povos do campo não foram alvos de correntes de pensadores ou filósofos. Na maioria das vezes, apontados como fontes de atraso e portadores de estilos de vida arcaico são colocados em oposição aos habitantes das cidades, tratados como sujeitos dos processos modernizantes. Assim, como a noção de “Cidadania”, os Direitos Humanos são pensados a partir de necessidades vivenciadas em um contexto urbano-industrial, em contraposição a realidade dos habitantes das áreas rurais. Segundo Gomes (2016), os Direitos Humanos em sua perspectiva inicial representariam apenas aquilo que uma parte do planeta entende por humanidade. O mesmo autor aponta que: “Ao fazer isso esse modelo acabou partindo de um padrão de igualdade previamente determinado: o chamado “homem-médio”, isto é, indivíduos do sexo masculino, urbanos, brancos, heterossexuais, adultos e em idade economicamente ativa.”

Por mais que os direitos humanos fundamentais sejam direitos estendidos a todos os seres humanos, logicamente incluindo as populações rurais, para que estes sejam efetivos dependem de condições específicas para serem concretizados nas áreas rurais. Mesmo com todos os avanços nas perspectivas dos Direitos Humanos, que passam a abarcar os Direitos Individuais Homogêneos, Direitos Difusos, Direitos Coletivos (GOMES, 2016), os avanços ocorridos ainda não foram suficientes para que as populações rurais tenham materializados seus direitos fundamentais.

Quando se fala do meio rural têm-se organizações sociais nas quais as próprias comunidades, dentro do seu quadro de desigualdades, criam normas locais que influenciam a conduta dos indivíduos, balizando todas as relações humanas. O que não é encontrado na maior parte das comunidades urbanas.

Deste modo, para que os direitos humanos sejam efetivados no meio rural as características básicas da Agricultura Familiar devem ser entendidas e respeitadas. É neste sentido que o acesso a posse da terra se reveste como garantia fundamental para os Direitos Humanos possam ser alcançados pela Agricultura Familiar, visto que, a terra é o fator fundamental da produção no meio rural e o acesso a posse da terra é a garantia para que se alcance a reprodução social.

Diretamente ligada a exclusão social, a concentração da posse da terra faz com que os despossuídos se submetam as normas impostas pelos grandes proprietários, de modo que, nenhum fundamento dos direitos humanos, reconhecidos ou não na legislação, tem a garantia de respeito nestas comunidades. Importante lembrar que sob a égide das desigualdades no acesso a posse da terra sistemas como o coronelismo, o patriarcado rural, as formas de trabalho análogo ao escravo foram e são forjados. Quadro que faz com que se destrua todo alcance dos direitos fundamentais para a Agricultura Familiar. Sem a terra, esta passa conviver com o risco de não alcançar a reprodução social, acesso a renda mínima, passa a viver em condições de vulnerabilidade alimentar, não tendo canais justos para comercializar a produção ou de acesso a insumos. Também a não ter garantia de trabalho remunerado ou de jornadas de trabalho máxima, com a super-exploração da mão de obra do grupo familiar.

Violações dos Direitos Humanos no meio rural

É justamente na análise da desigualdade envolvendo a posse da terra que se pode encontrar as raízes da violação dos direitos humanos no meio rural. Estas violações que são para Vasconcelos Neto et al. (2016):

Ato ou omissão que gera a responsabilidade do poder público por desrespeitar normas às quais ele se vinculou. Portanto, uma violação de Direitos Humanos tem os seguintes elementos: 1)

trata-se de um ato ou omissão atribuível ao poder público; 2) que viola uma norma de Direito brasileiro ou Direito Internacional; 3) A norma ser vinculante para o respectivo órgão.

Se justamente os setores dominantes se apropriam do Estado localmente (PRADO E ZULANI, 2004), a omissão ou ação deste seguirá os interesses desta classe. O que somado a ajuda mútua, desigual e violenta, representada pela cessão de terras, cria tal grau de sujeição dos moradores rurais que possibilita a prática de atos que violam os direitos fundamentais, muitas delas criminosas.

Como exemplo, somente no ano de 2012 foram libertados 2.750 trabalhadores submetidos a trabalho escravo (SANTOS E AVELINO, 2019). Segundo os mesmo autores, apesar de existirem leis que punem e definem a dignidade do trabalho, em muitos casos, elas são desobedecidas. Violação de um dos princípios constitucionais mais importantes, a dignidade da pessoa humana. Muitos proprietários de grandes extensões de terras se servem do trabalho escravo e se aproveitam das dificuldades da justiça em fiscalizar. Além disso, a captação de mão de obra escrava na área rural é facilitada pela realidade agrária no Brasil. Os trabalhadores são aliciados com a promessa de terra para plantar, salário e melhoria de vida. Segundo Vieira et al (2020), quando questionado aos trabalhadores rurais libertados de campos de escravidão os motivos que poderiam gerar o trabalho escravo, dentre estes, estava a má distribuição de terra.

O trabalho infantil na Agricultura Familiar é outra grave violação dos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, ao retirar o direito ao acesso a uma infância adequada à peculiar condição de pessoas em processo de desenvolvimento. Este tipo de exploração não pode ser vislumbrado a partir de uma única dimensão, se relaciona a um complexo conjunto de fatores econômicos, culturais, geracionais, políticos e educacionais (CUSTÓDIO E CABRAL, 2019). O fator econômico, inevitavelmente, é a principal causa do trabalho infantil na agricultura familiar, já que a situação de pobreza e desigualdade social se encontra localizada, na maior parte, no meio rural.

Aliado ao fator econômico, o código de conduta que naturaliza o trabalho infantil, atribuindo-lhe caráter moralizador, é uma das causas determinantes da exploração do trabalho infantil na Agricultura familiar. Porém, não deve-se perder de vista que, a renda gerada pela exploração do trabalho de crianças e adolescentes na produção agropecuária não é apropriada pelo núcleo familiar, que permanece em situação de pobreza. Por outro lado, essa violação em geral gera rendimentos significativos para os setores dominantes, representados pelos grandes proprietários fundiários.

A falta de acesso ao transporte escolar também reproduz o ingresso de meninos e meninas ao trabalho infantil na Agricultura Familiar. Em razão das longas distâncias entre a residência e a escola, crianças e adolescentes são afastados a cada dia do ambiente escolar (CUSTÓDIO E CABRAL, 2019). O processo de nucleação das escolas do meio urbano dos municípios criou situação de dificuldades no acesso a educação por parte de crianças e adolescentes.

Chama atenção o fato de que, além das análises críticas quanto a consideração Eurocêntrica dos Direitos humanos, na qual se destacam universalistas e relativistas, é possível perceber que o entendimento dos direitos humanos se dá no sentido de englobar a “maioria” da população. Isso faz com que populações específicas, como a Agricultura familiar, sejam parcialmente ou até mesmo não alcançadas pelos Direitos Humanos.

Pode-se afirmar que a Agricultura Familiar vive os resultados do que Santos (1997) entende por “globalização hegemônica”, processo em os grupos dominantes do norte global, em seus focos de interesses, impõem seus valores como universais. Com a exclusão da Agricultura Familiar destas preocupações globalizantes, a universalização dos Direitos humanos no contexto da Agricultura Familiar seria uma “universalização de partida” (FLORES, 2009), ao não se desdobrar sobre as necessidades específicas deste grupo.

Sem a posse da terra, os Direitos Individuais, Políticos, Econômicos, Sociais e Trabalhistas, coletivos, difusos ou individuais homogêneos, não são garantidos.

Uma vez que, as ordenações locais, ditadas pelos códigos de conduta das comunidades, passam a regular as condições de vida nestas comunidades.

Inclusão da Agricultura Familiar ao rol dos Direitos Humanos

A ampliação dos Direitos Humanos no ambiente urbano aumentou a distancia social entre as populações do campo e da cidade. Com isso, a balança migratória pende para a direção do meio urbano, o que também destrói as formas típicas do modo de vida no meio rural e concentra ainda mais a terras, com maiores prejuízos a Agricultura Familiar.

Mesmo que parte do grupo que tratamos como Agricultura Familiar seja sujeito de Direitos específicos, o grupo como um todo não é tratado como sujeito de Direitos. A única possibilidade de realmente assegurar o acesso aos Direitos Humanos para pessoas que pertencem à Agricultura Familiar é o reconhecimento do direito à diferença, ou seja, o reconhecimento de direitos que compreendem, respeitam e protegem suas especificidades sociais (GOMES, 2016).

É no respeito aos princípios do multiculturalismo, quando parte-se da constatação de que há diferentes identidades culturais em cada comunidade de Agricultura Familiar, que se pode propor princípios de partida para o alcance dos Direitos Humanos. Justamente o multiculturalismo sustenta que, é necessário romper os preconceitos e estranhamentos que resultam na dominação cultural, em prol do reconhecimento e da valorização das diversas identidades culturais que compõem uma sociedade, assim, será possível a inclusão dos diversos grupos sociais.

Como dito anteriormente, a Agricultura Familiar apenas se tornará plena em direitos quando os fatores geradores de desigualdades forem superados, dentre eles, a injustiça no acesso aos mercados, a falta de informação, de acesso ao crédito, sistemas de transporte, mas principalmente falta de acesso a posse da terra.

É justamente a posse da terra concentrada que cria e potencializa todas as desigualdades sociais no meio rural. No tocante a esta questão o coeficiente Gini do Brasil, 0,872 (IBGE, 2008), o coloca entre os dez mais desiguais países do mundo quanto à distribuição da posse da terra. Não sendo de se estranhar a recorrência das violações aos direitos humanos das populações rurais.

Levantamento realizado pela Comissão Pastoral da Terra, de 1985 a 2009, apontou que:

Em média, 2.709 famílias são anualmente expulsas de suas terras; 63 pessoas têm sido assassinadas em luta por terras, anualmente; há uma média anual de 13.815 famílias despejadas pelo Poder Judiciário, com medidas do Poder Executivo cumpridas por meio de policiais; 422 pessoas, em média anual, têm sido presas por lutas por terras; há uma média de 765 conflitos diretamente ligados à luta pela terra, com o envolvimento de 92.290 famílias nestas lutas; têm sido registradas 97 ocorrências de trabalho escravo; além disso, há uma média anual de 6.520 ocorrências de situações similares ao trabalho escravo.

A solução para a redução da concentração da posse da terra é a realização de Reforma Agrária, tema tratado com desconhecimento e preconceito pela sociedade brasileira. Com foco apenas em garantir o acesso aos direitos fundamentais, ignorando-se questões produtivas, qualidade da produção, distribuição de renda, entre outros, a política de redistribuição de terras, associada aquelas de inclusão da produção aos mercados, acesso a informação, canais de crédito e transporte, seria fundamental para a construção da Cidadania e efetivação dos Direitos Humanos para a Agricultura Familiar. Bem como para a redução da desigualdade social em comunidades urbanas ou rurais. Como é dever do poder público providenciar mecanismos de efetivação dos Direitos Humanos é também de sua responsabilidade a realização da Reforma Agrária e a titulação de terras de Agricultores Familiares, lhes garantindo a posse legal da terra.

Considerações finais

O meio rural é palco frequente de violações dos direitos humanos no Brasil, o que se deve a grande concentração da posse da terra. Neste sentido, a

Agricultura Familiar não se encontra na posição de sujeito de direitos se não lhe for assegurado a posse da terra.

Sem a posse da terra, este seguimento social do meio rural, representante da maioria dos habitantes rurais, deve se sujeitar às grandes propriedades para suprir suas necessidades de consumo para a reprodução social.

A cessão das terras, junto à conformação social específica da Agricultura Familiar por meio dos códigos de condutas comunitários, cria vínculos de subordinação e exploração destes frente aos grandes proprietários, que se materializa em poder social, político e econômico, gerando a apropriação e manipulação do Estado por estes setores dominantes.

A realização da Reforma Agrária é uma política pública essencial para a efetivação dos Direitos Humanos no meio rural, a omissão do Estado neste sentido pode ser entendida como uma violação por parte do Estado.

A redução da concentração da posse da terra, diminui a influência do poder local e possibilita que as comunidades de agricultura familiar passem a se reproduzir socialmente sem laços de exploração e opressão.

Referências

ABRAMOVAY, R. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. São Paulo: HUCITEC, 1992. 292p.

CHAYANOV, A. V. *Chayanov y la teoria de la economia campesina*. Mexico: Siglo XXI, 1981. 194p.

CUSTÓDIO, A. V.; CABRAL, M. E. L. Trabalho Infantil na Agricultura Familiar: Uma Violação de Direitos Humanos Perpetuada no Meio Rural. *Revista Jurídica em Pauta*; Rio Grande do Sul, v. 1, p. 3-15, 2019.

GOMES, D. F. L. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG. *Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.01*. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

HERRERA FLORES, J. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

IBGE. Censo Agropecuário 2006. Agricultura Familiar. Primeiros resultados. Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Brasília/Rio de Janeiro: MDA/MPOG, 2008.

LEAL, V. N. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. Ed. Nova Fronteira, RJ, 1997.

PRADO, E. ; ZAULI, E. M. Gestão de políticas públicas e poder local no Brasil. *Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia*, Belo Horizonte, p. 78-95, 2004.

LEWIS, B. M.; RANICHESKI, S. Desafios aos Direitos Humanos no Brasil Contemporâneo. Disponível em: <<https://www.social.org.br/index.php/pub/revistas-portugues/132-desafios-aos-direitos-humanos-no-brasil-contemporaneo8.html>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

MARTINS, J. S. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.

MENDRAS, H. *Sociedades camponesas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, 264p.

NETO, D. V. V.; LEANDRO A. G. L.; ARRUDA P. H. M. F. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG. *Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania V.02*. Belo Horizonte: Marginalia Comunicação, 2016.

PRADO, E. ; RAMIREZ, M. A. *Agricultura Familiar e Extensão Rural no Brasil*. 1. ed. Belo Horizonte: FEPMVZ, 2011. v. 1. 120p .

PRADO, E. Marginalização e privilégios: uma contradição das políticas agrárias no Brasil. *Cadernos Técnicos da Escola de Veterinária (UFMG)*, Belo Horizonte-MG, v. 30, p. 7-28, 1999.

SANTOS, Boaventura. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 46, jun. 1997.

SANTOS, P. M.; AVELINO, J. A. A. Ausência no Cumprimento das Garantias Constitucionais em Face dos Trabalhadores Rurais Importa em Escravidão. *Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social*; Bahia, v. 1, p. 1-10, 2019.

WOLF, E. R. *Sociedades camponesas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, 150p.

VIEIRA, M. A. C.; BRUNO, R. A. L.; MOLINA, A.; PRADO, A. A. Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_227533/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 21 mar. 2020.